



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Assembleia Nacional.**

Secretaria-Geral.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério da Administração Interna:**

Gabinete do Ministro.

**Ministério das Finanças:**

Direcção de Administração.

**Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos  
Marinhos:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção de Recursos Humanos.

**Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Agência de Regulação Económica:**

Conselho de Administração.

**Município do Maio:**

Câmara Municipal.

**Município da Ribeira Brava:**

Câmara Municipal.

**Ordem dos Médicos Cabo-verdianos:**

Conselho Directivo Nacional.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

De 27 de Junho de 2008:

Filomena Maria Sousa Santos, técnica superior, referência 14, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora de Gabinete do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 39º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2008.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 18 de Junho de 2008:

Kátia Cristina Nogueira de Andrade, secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, punida com pena de demissão, ao abrigo das alíneas f), h), i), p) e q) do nº 2 do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 24 de Julho de 2008. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

o

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 26 de Junho de 2008:

Nair Chantre Silva Santos Lucas, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, colocada no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, onde passa a desempenhar as suas funções, a partir do dia 16 de Junho de 2008.

De 8 de Julho:

Carolina Cardoso da Silva Leite, médica geral, escalão II, índice 115, do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, colocada no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, onde passa a desempenhar as suas funções, a partir do dia 16 de Junho de 2008.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 14 de Julho de 2008:

Alexandre Lizardo Alves, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Lídio Bade de Jesus Monteiro Santos Costa, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 15 de Julho de 2008. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

o

MINISTÉRIO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 14 de Julho de 2008:

Ana Lina Lopes Moreira, técnica profissional 1º nível, referencia 8, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Apoio ao Processo Eleitoral, é concedida, nos termos dos artigos 43º, 44º e 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano com efeito a partir de 3 de Setembro de 2008.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, na Praia, aos 16 de Julho de 2008. – A DGPOG, *Ana Paula Costa*.

o

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças:

De 14 de Julho de 2008:

Nos termos do Estatuído no nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9º e alínea c) do artigo 35º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, é nomeada definitivamente no cargo, Isabel Vieira Cardoso, técnica superior de finanças, referência 14, escalão A, do quadro privativo das Finanças, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e Administração Pública e S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava:

De 25 de Junho de 2008:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de José Lourenço do Rosário Lopes, técnico adjunto verificador tributário, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Câmara Municipal da Ribeira Brava - São Nicolau, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2008.

## COMUNICADO

Comunicamos que faleceu no passado dia 16 de Julho de 2008, o inspector aduaneiro principal, Adriano Alfredo Brazão de Almeida, que vinha desempenhando as funções de Director-Geral das Alfândegas.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de Julho de 2008. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS MARINHOS

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:

De 16 de Julho de 2008:

Fausto Daniel Correia Carvalho, técnico principal, referência 12, escalão B, quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, é prorrogada a referida licença por um período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2008.

Manuel Gomes Silveira, técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, é prorrogada a referida licença por um período de mais 3 (três) anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, aos 21 de Junho de 2008. — A Directora da Administração e Gestão R. Humanas, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—ofo—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 7 de Julho de 2008:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço, da Maria Jesus Jorge Ribeiro Cabral, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, quadro definitivo da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, no cargo de Directora da Educação Pré-Escolar e Básica, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho, com consequente retoma de funções no cargo de origem, a partir de 1 de Agosto de 2008.

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação:

De 9 de Julho de 2008:

Jorge Heclinton da Silva Fernandes, inspector-adjunto, referência 12, escalão B, quadro definitivo do Ministério da Educação e Ensino Superior, autorizado a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto nos artigos 47.º a 49.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Agosto de 2008.

De 15:

É dada por finda o destacamento, na Inspeção-Geral da Educação - Núcleo de Ribeira Grande, de Armando Santos Cruz, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária Suzete Delgado, ao abrigo dos artigos 17.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, com consequente regresso às funções docentes na referida escola, a partir do início do ano lectivo 2008/09.

### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 2006, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 20 de Abril de 2004, respeitante ao regresso ao quadro de origem do professor primário, referência 3, escalão B, Mário Oliveira Alves Gomes, do quadro definitivo da Delegação de do Ministério da Educação e Ensino Superior, no Concelho de São Filipe, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...professor primário, referência 3, escalão A...

Deve ler-se:

...professor primário, referência 3, escalão B...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 28 de Maio de 2008, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação, de 14 de Abril de 2008, respeitante a redução de 04 horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, da professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, Ricardina de Fátima Cardoso, em exercício de funções na escola Industrial e Comercial do Mindelo, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...referência 9, escalão A...

Deve ler-se:

...referência 9, escalão B...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 2 de Julho de 2008, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação, de 16 de Junho de 2008, referente a redução de 02 horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, da professora do ensino secundário adjunta, referência 7, escalão B, Gisela Gomes Duarte Lopes, em exercício de funções na escola secundária Pedro Gomes, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...referência 7, escalão A...

Deve ler-se:

...referência 7, escalão B...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 16 de Julho de 2008, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Ensino Superior, de 25 de Junho de 2008, respeitante o fim de comissão eventual de serviço, da professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, Cecília Monteiro Fernandes Gambôa, de nomeação definitiva do quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Cecília Monteiro da Silva Gambôa...

Deve ler-se:

Cecília Monteiro Fernandes Gambôa...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 17 de Julho de 2008. — O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

Despacho S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Economia, Crescimento e Competitividade:

De 18 de Julho de 2008:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Albertina Rocha Costa, no cargo de assessora da Ministra da Economia, Crescimento e Competitividade, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 15 de Julho de 2008. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade e S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e da Administração Pública:

De 26 de Junho de 2008:

No âmbito do processo de privatização da INTERBASE, a UCP – Unidade de Coordenação do Projecto de Crescimento e Competitividade lançou um curso para alienação de 1 (um) lote de terreno edificado, sito na Matiota - Laginha, Concelho de São Vicente, tendo a Comissão da Avaliação organizado o acto publico de abertura das propostas apresentadas pelos concorrentes no dia 01 de Fevereiro de 2008.

Constatando que nenhum dos concorrentes apresentou uma efectiva carta de conforto á entidade promotora do concurso e que as propostas financeiras apresentada pelos mesmos foram inferiores ao valor da avaliação feita pela UCP, comissão de avaliação deliberou por unanimidade anular o referido concurso.

Homologado a proposta da anulação do concurso e convido desencadear acções visando acelerar o processo de privatização da INTREBASE através de negociações directas com potenciais investidores interessados em promover iniciativas empresariais no sentido de implementar e desenvolver nos terrenos da Matiota - Laginha projectos turísticos estruturantes que valorizam a zona e contribuam para o desenvolvimento do sector do turismo em São Vicente determina-se o seguinte:

1. É criada a Comissão de Negociação para a alienação do lote de terreno edificado, sito na Matiota - Laginha em São Vicente;

2. A referida comissão é constituída pelos seguintes elementos:

- O Presidente da Cabo Verde Investimento, que coordena e preside;
- O Director/Geral do Património do Estado;
- O Director do Gabinete do Ministro da Economia Crescimento e Competitividade.

3. A Comissão de Negociação tem competência para estabelecer e fixar mediante acordo com os potenciais investidores o montante, a modalidade e os prazos de pagamento pela alienação dos terrenos e submeter os resultados dessas negociações para homologação dos membros do Governo signatários do presente despacho.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 18 de Julho de 2008. – A Directora Administrativa, *Juliana Carvalho*.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÓMICA

Conselho de Administração

DESPACHO N.º 04/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/2003, de 25 de Agosto e no Regulamento de Indexação da Tarifa de Electricidade, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 17 de Janeiro de 2007;

E, tendo em conta o desequilíbrio verificado nas contas de exploração da Electra S.A. devido ao aumento de alguns factores, nomeadamente os combustíveis,

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica, decide proceder à seguinte actualização de preços das tarifas de electricidade e água:

TARIFA DE ELECTRICIDADE			
Escalões	Tarifa base (T)	IVA (15% $\times$ 30%T)	Tarifa c/IVA
$\leq 60$ kWh	21\$79	0,98	22\$77
$> 60$ kWh	28\$65	1,29	29\$94
<b>Iluminação Pública</b>	20\$04	0,90	20\$95
<b>Baixa Tensão Industrial</b>			
Taxa de energia	24\$81	1,12	25\$92
Taxa de potência	303\$96	13\$68	317\$63
<b>Média Tensão</b>			
Taxa de energia	20\$48	0,92	21\$40
Taxa de potência	279\$96	12\$60	292\$55
<b>TAXAS</b>			
	<b>Taxa base (T)</b>	<b>IVA (15%<math>\times</math>30%T)</b>	<b>Taxa c/IVA Esc/Mês</b>
<b>Aluguer de contadores</b>			
Monofásico até 10 Amperes	41\$40	1\$86	43\$27
Monofásico $\geq 15$ Amperes	100\$55	4\$52	105\$08
Trifásico até 10 Amperes	265\$09	11\$93	277\$02
Trifásico $\geq 15$ Amperes	369\$89	16\$65	386\$54
<b>Taxa de ligação à rede</b>	<b>Taxa base (T)</b>	<b>IVA (15%)</b>	<b>Taxa c/IVA Esc</b>
Instalações monofásicas para novos contratos	146\$96	22\$04	169\$00
Instalações trifásicas para novos contratos	294\$78	44\$22	339\$00
Por ter havido corte por falta de pagamento pela 1ª vez num ano civil	1.089\$57	163\$43	1.253\$00
Por ter havido corte por falta de pagamento pela 2ª vez ou mais num ano civil	2.066\$09	309\$91	2.376\$00
Transferência do local de consumo para regularização contratual	146\$09	21\$91	168\$00

Taxa de vistoria das instalações	Taxa base (T)	IVA (15%)	Taxa c/IVA Esc
Para efeitos de contrato de fornecimento	Gratuito		
Por razões imputáveis ao cliente	566\$09	84\$91	651\$00
Para aferição de contadores com fundamento confirmado	Gratuito		
Para aferição de contadores com fundamento não confirmado	566\$09	84\$91	651\$00

TARIFA DE ÁGUA			
Escalões	Tarifa base (T)	IVA (15% x 20% T)	Tarifa c/IVA Esc/M3
<b>Doméstico</b>			
<= 6 m3	227\$25	6\$82	234\$07
>6 e <= 10 m3	333\$51	10\$01	343\$52
> 10 m3	443\$84	13\$32	457\$15
<b>Indústria</b> Aplicável às Empresas e utilizações industriais em Fábricas, Oficinas e instalações congéneres.			
	390\$50	11\$71	402\$21
<b>Turismo</b> Aplicável aos Hotéis, Pensões e outros estabelecimentos congéneres.			
	505\$43	15\$16	520\$59
<b>Carácter Social</b> Aplicável aos Hospitais, Fontanários públicos, Associações de carácter social sem fins lucrativos			
	251\$45	7\$54	259\$00
<b>Comércio e Serviços</b> Aplicável aos Serviços Públicos, Embaixadas, Serviços Consulares, Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, Empresas de navegação aérea e marítima, Armazéns.			
<= 20 m3	407\$62	12\$23	419\$84
> 20 m3	475\$35	14\$26	489\$61

<b>Auto-Tanques I</b> Aplicável no fornecimento por auto-tanques a Hospitais, Fontanários públicos, Associações e Instituições de carácter social, sem fins lucrativos.	253\$65	7\$61	261\$26
<b>Auto-Tanques II</b> Aplicável no fornecimento por auto-tanques, para outros usos.	423\$51	12\$71	436\$22
<b>TAXAS</b>			
<b>Aluguer de contadores</b>	<b>Taxa base (T)</b>	<b>IVA (15% x 20% T)</b>	<b>Taxa c/IVA Esc/Mês</b>
De ½ e ¾	74\$94	2\$25	77\$19
De 1 e ½	224\$83	6\$74	231\$57
De 2	299\$77	8\$99	308\$77
> 2	749\$43	22\$48	771\$92
<b>Taxa de ligação à rede</b>	<b>Taxa base (T)</b>	<b>IVA (15%)</b>	<b>Taxa c/IVA Esc</b>
Instalações para novo contrato	736\$52	110\$48	847\$00
Por ter havido corte por falta de pagamento	1.256\$52	188\$48	1.445\$00
<b>Taxa de vistoria das instalações</b>	<b>Taxa base (T)</b>	<b>IVA (15%)</b>	<b>Taxa c/IVA Esc</b>
Para efeitos de contrato de fornecimento	Gratuito		
Por razões imputáveis ao cliente	736\$52	110\$48	847\$00
Para aferição de contadores com fundamento confirmado	Gratuito		
Para aferição de contadores com fundamento não confirmado	736\$52	110\$48	847\$00

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 27 de Junho de 2008.

Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica, na Cidade da Praia, aos 24 de Junho de 2008. – O Conselho de Administração, Dr. João Renato Lima - Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Francisco Tavares - Administrador, Eng. Rito Manuel Evora - Administrador.

—oço—

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Despacho da S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 26 de Junho de 2008:

Agnelo Boaventura Silva Jorge, técnico bacharel em planeamento e gestão de desenvolvimento local, referência 12, escalão B, do quadro privativa da Câmara Municipal do Maio, reconduzido em

comissão ordinária de serviço na cargo de assessor do Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 108º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o nº 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho e artigo 1º da Lei nº 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, devido a urgente conveniência de serviço.

Maria Rosa Fonseca Rodrigues, oficial administrativo, referência 8, escalão D, do quadro privativo da Câmara Municipal do Maio, reconduzida em comissão de serviço no cargo de secretária do Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 108º da lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o nº 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho e artigo 1º da Lei nº 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, devido a urgente conveniência de serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.01 do orçamento do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal para o ano 2008.

Câmara Municipal do Maio, aos 2 de Julho de 2008. – O Presidente, *Manuel Ribeiro*.

—o—

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

### Câmara Municipal

Despacho da S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava:

De 12 de Junho de 2008:

Verónica Freitas dos Santos, licenciada em Ciências Sociais, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Nível IV, nos termos do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 9 de Junho de 2008.

Ricardina Marcelina Santos Fonseca, licenciada em Comunicação Social - Relações Públicas, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Presidente da Câmara Municipal, nível IV, direccionada para a Coordenação dos Serviços de Emigração e Cooperação, nos termos do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 9 de Junho de 2008.

Jacinto Ramos Borges, condutor auto pesado, referência 12, escalão D, do quadro do Município da Ribeira Brava, nomeado nos termos do artigo 108º, nº 2 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão ordinária de serviço, nível I, o cargo de condutor do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, com efeito a partir de 9 de Junho de 2008.

As despesas têm Cabimento Orçamental no Código 3.01.01.01 do Orçamento Municipal Vigente. – (Isentos do Visto do Tribunal de Contas).

### DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DA GESTÃO DE ÁGUA

De 17 de Junho de 2008

O Concelho de Gestão de Água, reunido na sua sessão ordinária, no dia 17 de Junho de 2008, deliberou nos termos da alínea i), do número 2, do artigo 6º do Estatuto do Serviço Autónomo de Água, dar por finda as funções do Senhor Carlos Alberto Silva, no cargo de Director de Serviço Autónomo de Água-SA, com efeito a partir de 18 de Junho de 2008.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 14 de Julho de 2008. – Departamento Recursos Humanos, *Josefa Helena da Graça*.

## ORDEM DOS MÉDICOS CABO-VERDIANOS

### Conselho Directivo Nacional

#### REGULAMENTO GERAL SOBRE A PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E EXPRESSÃO DE ACTIVIDADE MEDICA

Ninguém questiona os efeitos positivos da publicidade comercial no desenvolvimento da economia, consistindo num poderoso instrumento de informação aos consumidores, de concorrência e de promoção de bens e serviços.

Facilmente se poderá concluir, no entanto, que a actividade médica, pela natureza dos direitos e valores subjacentes, não pode ser objecto dos princípios e regras da publicidade comercial. Na verdade, a publicidade comercial da actividade medica, de uma forma geral, é muito mais potenciadora de efeitos negativos do que positivos, podendo gerar clima de insegurança e suspeição contrário à relação de confiança e seriedade imprescindível na relação medico – doente.

A publicidade de serviços e produtos médicos conduz, inevitavelmente, ao enfraquecimento da relação de confiança, promove a politerapia e, por vezes, impossibilita o cidadão de aderir a uma forma terapêutica útil durante o tempo necessário. Para além do mais, inerente à publicidade comercial, mesmo com a proibição da publicidade enganosa, está sempre patente a hiperbolização dos efeitos positivos dos produtos e serviços, o que só pró si imporia cautelas e limitações à publicidade.

Mostra-se, pois mais conforme com natureza da actividade médica a regra de proibição da publicidade comercial.

A publicidade é regulada pelo Código Deontológico da Ordem dos Médicos de forma muito geral sendo necessária a explicitação de normas de conduta através de documento mais pormenorizado, objectivo a que se dá satisfação com o presente regulamento.

#### Artigo 1º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os médicos em condições de exercer legalmente a medicina em Cabo Verde.

#### Artigo 2º

##### Princípio Geral

1. E proibida ao médico toda a espécie de reclamo, por circulares, anúncios, meios de comunicação social ou qualquer outra forma directa ou indirecta de publicidade profissional.

2. E é especialmente vedado aos médicos:

- Promover, fomentar ou autorizar notícias referentes a medicamentos, métodos de diagnóstico ou de terapêutica, a resultados dos cuidados que haja ministrado no exercício da sua profissão, casos clínicos ou outras questões profissionais a si confiadas ou de que tenha conhecimento, com intuítos propagandístico próprios ou do estabelecimento em que trabalhe;
- Consentir a divulgação de agradecimentos públicos, qualquer que seja o meio de comunicação utilizado, relativos à sua qualidade profissional ou ao resultado dos cuidados de saúde que haja ministrado.

#### Artigo 3º

##### Publicitação da Actividade

1. Não constituem formas de publicidade desde que em conformidade com o presente Regulamento:

- A fixação de tabuletas no exterior dos consultórios, com dimensão e aspecto discretos, em que contenha o nome, local do consultório e da residência, títulos legais, especialidade ou competência reconhecidas pela Ordem dos Médicos, dias e horas de consultas, telefone, fax e endereço electrónico do consultório e/ou residência;
- A utilização de cartões de visita, papel timbrado e de receitas;
- A publicação de anúncios em jornais, revistas ou em qualquer meio de comunicação social nos casos estritamente previstos no presente regulamento.

2. Os cartões de visita, o papel timbrado e de receitas e os anúncios não poderão conter outras menções para além das referidas na alínea a) do número anterior.

## Artigo 4.º

**Publicitação de Estudos e consultas públicas**

1. A publicitação de estudos, investigações ou descobertas científicas pode ser livremente feita através de livros, revistas, jornais ou qualquer outro meio de suporte habitualmente utilizado para publicações de carácter marcadamente técnico - científico.

2. Também são livres as «consultas» através de jornais, revistas ou qualquer meio de comunicação social, em estrita conformidade com o presente regulamento e com as regras deontológicas da profissão, e desde que delas não resulte qualquer intuito de publicidade profissional.

## Artigo 5.º

**Tabuletas**

As tabuletas afixadas no exterior dos consultórios, residência ou locais de actividade do médico não poderão:

- a) Exceder em número, uma por cada local de trabalho, consultório ou residência;
- b) Exceder 1 m<sup>2</sup> de área;
- c) Conter quaisquer outras menções que não seja as referenciadas na al. a) do n.º 1 do artigo 3.º.

## Artigo 6.º

**Suportes de receitas médicas**

1. Nas receitas médicas podem ser utilizados:

- a) Impressos em uso nas unidades constituintes do Serviço Nacional de Saúde ou entidade prestadora de cuidados de saúde sem fins lucrativos.
- b) Impressos legalmente obrigatórios para grupos particulares de fármacos ou produto de uso médico;
- c) Folhas de papel ou outro material que suporte a escrita de dimensão igual ou inferior a A4 onde constem nome, morada e número de inscrição na Ordem dos Médicos.

2. As receitas médicas poderão conter as menções constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º.

3. Não podem ser usados utilizados nos cartões de visita, no papel timbrado e no papel de receitas qualquer forma de impresso ou outro suporte gráfico que possua:

- a) Símbolos ou designações de sociedades comerciais ou outras entidades não mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b) Autocolantes, carimbos, chancelas ou assinaturas diferentes da que existe registada na Ordem dos Médicos, como assinatura usada na clínica pelo médico ou que derivem do cumprimento de disposições legais.

## Artigo 7.º

**Publicação de Anúncios**

1. A publicação de anúncios em jornais ou revistas de carácter geral só poderá ser feita:

- a) Aquando do início da actividade em determinado local;
- b) Sempre que ocorram mudanças de consultório;
- c) No caso de ausência prolongada;
- d) Cessação do exercício profissional;
- e) Em situações específicas, de acordo com os usos e costumes locais, desde que previamente submetidos à aprovação do respectivo Conselho Regional.

2. Em qualquer dos casos não poderão ser publicados mais de seis anúncios durante um período de três meses.

3. A publicação de anúncios em listas telefónicas gerais e classificadas é lícita desde que não utilize outras menções que as que constam da al. a) n.º 1 do artigo 3.º, e nem exceda a forma gráfica de menor relevo pela empresa produtora dos mencionados veículos.

## Artigo 8.º

**Designação de Especialidades**

É permitido complementar a designação de especialidades, subespecialidade ou competência titulada, por expressões mais correntes e perceptíveis pelos doentes, desde que autorizada pela Ordem dos Médicos a pedido do interessado.

## Artigo 9.º

**Títulos legais e Académicos**

1. Não é permitido aos médicos a utilização em tabuletas, cartões de visita, impressos timbrados, receitas ou em qualquer outro suporte utilizado na actividade clínica e acessíveis aos doentes, outros títulos que não os adiante designados:

- a) Médico – a todos os licenciados em Medicina inscritos na Ordem dos Médicos;
- b) Interno do Internato Complementar de todos os médicos que frequentam o internato complementar da respectiva especialidade;
- c) Médico Especialista (seguida da indicação da especialidade, subespecialidade ou competências reconhecidas pela Ordem dos Médicos) – todos os títulos de especialidade ou subespecialidade reconhecidos nos quais o médico se encontra inscrito na Ordem;
- d) Grau de Carreira Médica – todos os médicos especialistas que os tenham obtido;
- e) Professor de “nome da disciplina” na Faculdade de Medicina de “nome da escola” – todos os médicos que exerçam em continuidade, no momento em que usam esse título, as funções de professor da disciplina correspondente à sua área de especialização clínica.

2. É particularmente vedado aos médicos utilizarem na prática clínica quaisquer títulos ou designações derivados de provas, concursos ou formação, nacional ou internacional que não correspondam à área específica de especialização clínica e que não tenham obtido a prévia concordância da Ordem dos Médicos.

## Artigo 10.º

**Colaboração com os meios de comunicação social**

Sempre que um médico participe em entrevistas, programas ou rubricas radiofónicas, televisivas ou na imprensa escrita de carácter não científico, deverá observar as seguintes regras de conduta:

- a) As informações médicas a fornecer devem ser objectivas e correctas do ponto de vista técnico, de acordo com os conhecimentos do momento e devem ter por fim a promoção da educação sanitária da população;
- b) Os assuntos devem ser expostos de forma a evitar qualquer publicidade à sua pessoa ou à entidade para a qual trabalha;
- c) O médico não deve permitir a divulgação do local onde exerce a sua profissão nem a entidade pública ou privada, para a qual trabalha, a menos que seja imprescindível para a boa compreensão da notícia;
- d) O médico não devem fomentar nem autorizar notícias referentes à sua pessoa que possam, de alguma forma, consubstanciar publicidade à sua actividade profissional.

## Artigo 11.º

**Infracções**

As infracções ao presente Regulamento são punidas nos termos do Estatuto Disciplinar dos Médicos.

## Artigo 12.º

**Responsabilidade**

Os médicos são responsáveis pelas infracções ao presente regulamento pelas sociedades ou entidades nas quais detenham participações sociais, ou para as quais trabalhem ou prestem serviços, desde que lhes tenham dado causa.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conselho Directivo Nacional, na Cidade do Mindelo aos 21 de Junho de 2008. – O Presidente da Ordem dos Médicos Caboverdianos e Presidente do Conselho Directivo Nacional, *Luís de Sousa Nobre Leite*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00**